PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 454/2025

Altera os membros da Comissão para monitoramento, avaliação e controle de despesas relativas ao pagamento de pessoal dos profissionais de saúde no Município de São Mateus - ES.

Considerando o Decreto Municipal n°, 14.007/2022, datado de 01/06/2022;

0 Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espirito Santo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vigor, especialmente o artigo 107, item VI da Lei Municipal n° 001, de 05 de abril de 1990 - Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art.1° Alterar o artigo 1º da Portaria Nº. 414/2025, para retirar o servidor Argildo Endlich Junior da COMISSÃO PARA MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DE DESPESAS RELATIVAS AO PAGAMENTO DE PESSOAL DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, do Município de São Mateus, Estado do Espírito Santo, cuja composição ficará:

PRESIDÊNCIA:

Castorina Pereira Barbosa Rocha

MEMBROS:

Andréa Braga Borges dos Santos
Andreia Aparecida Dionizio
Breno Aguiar do Nascimento
Carléa Pinha Barbosa Costa
Claudilene Rodrigues Correia
Denis Marinho Etienne
Emiliano Wilherme Repeker
Frank Cardoso
Jan Faber Luz Costa
Jocelia de Oliveira Maciel
João Vitor Silva Santos
José Rodriguez
Klauber Luiz Kohls
Leonardo Augusto Matedi Amorim
Lorena Alves da Silva
Luciara Elias Reis Costa

..,continuação da Portaria n°. 454/2025

Luisa Jorge de Freitas
Maíra Motta Passos Costa Sodré
Roberto Borgo Feitosa
Samyra Serafim Clarindo
Valeria Prando Teodoro

Art.2° O presidente de comissão será o responsável pela elaboração de cronograma de reuniões e distribuições de tarefas.

Art.3° Os membros desta comissão perceberão uma bonificação de 40%, conforme artigo 190 da Lei n° 1.192/12, alterado pela Lei Complementar n° 088/2014, ressalvada a exceção contida no §4°, artigo 39 da Constituição Federal, **devendo ser observado o limite de recebimento de até 02 (duas) comissões por servidor, conforme estabelecido noart.48 da Lei Complementar n° 073/2013.**

Parágrafo único. O membro que não participar da reunião ordinária não perceberá a bonificação citada no caput deste artigo.

Art.4° As reuniões ocorrerão ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e extraordinariamente quando houver necessidade ou por convocação do Presidente.

Parágrafo único. As reuniões ordinárias deverão ocorrer após às 17 horas, salvo em necessidade específica, devidamente autorizada pelo Prefeito Municipal de São Mateus/ES.

Art.5° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/07/2025.

REGISTRA-SE **PUBLICA-SE** **CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, ao 23 (vinte e três) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte cinco (2025).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal